



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 16 / 2019

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS) E TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA AUTOMAÇÃO DE GUARITAS DE ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS à ser instalada no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.00000317-91

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2019

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, Diretora Adm. Financeiro **Sra. Janaína de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04, e Diretor Téc. Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 2346, Alta de Pinheiros, CEP: 05458-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.092.565/0001-30, inscrição estadual nº 102.666.692.118 e inscrição municipal nº 1070519-8, representada neste ato pelos procuradores: **Sr. Valmir Leonel de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 10.317.397 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.643.988-59, residente no município de São Paulo e **Sr. Alex Dimas de Mello Pimenta**, brasileiro, casado, vice-presidente, portador do RG nº 23.665.820-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 325.499.138-92, residente no município de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS) E TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA AUTOMAÇÃO DE GUARITAS DE ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS** à ser instalada no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

I. DESCRIÇÃO DETALHADA MÍNIMA DO OBJETO e UNIDADE

CANCELA AUTOMÁTICA DE ESTACIONAMENTO PARA ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS:

ENTRADA AUTOMÁTICA: Gabinete com pintura eletrostática e frontal em policarbonato, módulo impressor com dispenser, leitor RFID para credenciados, placa CCI ver.3.0 (com monitor 7"); com **TOTEM EXPEDIDOR DE TICKET:**

Interfone integrado;

Mini câmera para registro de entrada e saída dos veículos;

Monitor 7" (personalizável);

Funcionamento TCP-IP que promove fácil integração;

Emitir tickets com código de barras mod. EAN-13;

Possuir sensor para retirada de papel;

Sistema de reconhecimento de veículos por elo indutivo;

Possuir módulo de voz para orientação ao usuário;

LEDs de iluminação interna;

Leitor RFID para credenciados e mensalistas;

Sistema operacional compatível com o equipamento;

Equipamento em chapa de aço com tratamento anticorrosivo;

Fechamento antifurto embutida, robusta e com chave padronizada;

Dobradiças externas em antimônio.

SAÍDA AUTOMÁTICA: Gabinete com pintura eletrostática e frontal em policarbonato, módulo de leitura por código de barras invista (sem retenção), leitor RFID para credenciados;

ESTAÇÃO ASSISTIDA DE COBRANÇA: Micro terminal, display para clientes, impressora de balcão, scanner CCD, gaveta de dinheiro; com a possibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

SERVIDOR: PC Core I3 Win7pro 4GB + software SAE, monitor LCD 18' Widescreen, teclado, switch 8 ou 16 portas, nobreak 600 VA, totem de auto-pagamento ATM, com a possibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

REDE E OUTROS: Confecção de laço indutivo detector em local pré cortado, transceiver ethernet, integração (PDV);



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CANCELA AUTOMÁTICA: Cancela automática com mastro 3mt em alumínio;

INSTALAÇÃO E TREINAMENTO: Instalação, Start-up e manutenção por 4 meses após instalação.

A descrição acima representa especificações mínimas, podendo o contratado apresentar outras, desde que com qualidade igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ter início em até 15(quinze) dias após a aprovação do local de instalação por parte dos Técnicos da empresa CONTRATADA, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, tendo sua conclusão no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição para atender a entrega dos equipamentos locados, bem como, as peças componentes necessários à automação das guaritas de acesso, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação dos equipamentos, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes;
- b) Fornecer treinamento e acompanhamento técnico durante a primeira semana de implantação do sistema;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;
- d) Efetuar os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, através de técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados por seu(s) empregado(s), quando atuar (em) nessa condição, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- i) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura** do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos, peças e componentes em perfeitas condições, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura deste Termo Contratual e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Atender a autarquia no caso de eventuais quebras ou mau funcionamento dos equipamentos, componentes, peças e avarias, no prazo de 6 horas, inclusive aos fins de semana e feriados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Dar a possibilidade de emissão de relatórios diários relativos ao movimento de entrada e saída de veículos, bem como relatório financeiro, com acesso remoto na administração da autarquia;
- j) Em caso de mudança dos locais de entrada e saída do estacionamento, a contratada obriga-se a efetuar as alterações necessárias sem custo adicional para a contratante;
- k) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- l) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- m) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- o) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- p) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- q) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- s) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - d1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor do contrato LUCIANA DE GODOY GABRIELLI, tendo como Fiscal do contrato: ROBERTO EVANGELISTA, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

O valor mensal da locação deste instrumento contratual é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), total anual de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, juntada ao Processo Administrativo n.º Setec.2019.00000317-91 – Pregão Eletrônico nº 14/2019, documento nº 2000745, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de Depósito Garantia, Guia de Arrecadação nº 00452980 juntada no processo em epígrafe, conforme documento nº 2017643 do Setor de Contas a Receber da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP, nos termos do item 13.2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela SETEC.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência deste Contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do mesmo, os preços constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº 02 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo que, o primeiro pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega efetiva dos equipamentos locados e atestados no verso da Nota Fiscal. Os demais pagamentos serão efetuados mediante recebimento e aceite da Nota Fiscal no dia 01 de cada mês, com o pagamento no dia 20 do mesmo mês. No primeiro e no último mês da Contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de uso efetivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Ficha Cadastral.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARAGRÁFO QUARTO - Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os equipamentos locados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no PARÁGRAFOP PRIMEIRO será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

PARAGRÁFO QUINTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

PARAGRÁFO SEXTO - Para fins deste Edital, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que está Autarquia não faz pagamentos antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.
 - b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
 - b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
 - c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
- d) Multa de 05% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 1h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da Proponente em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a SETEC proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONTRATADA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da SETEC, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Eletrônico n.º 14/2019 e seus Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. LUCIANA DE GODOY GABRIELLI, e-mail: luciana.gabrielli@setec.sp.gov.br, tendo como fiscal o Sr. ROBERTO EVANGELISTA, e-mail: mercado.municipal@setec.sp.gov.br, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS



ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente



ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional

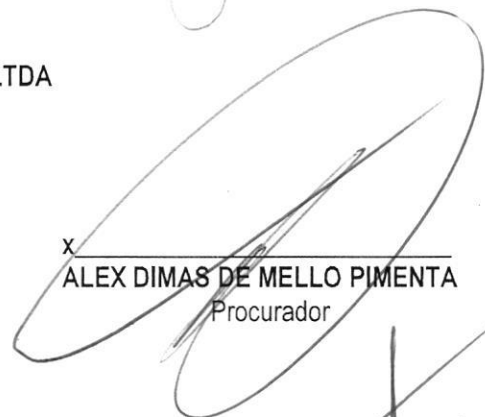


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro

CONTRATADA: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA



x
VALMIR LEONEL DE SOUZA
Procurador



x
ALEX DIMAS DE MELLO PIMENTA
Procurador

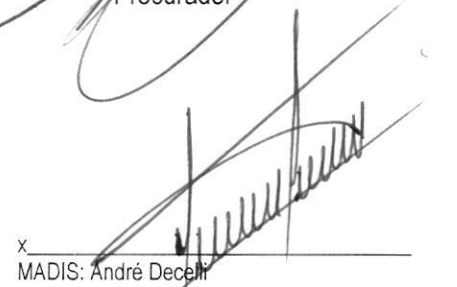
Testemunhas:



Setec/Gestor: Luciana de Godoy Gabrielli
Função: Gerente Diad
CPF: 257.733.238-69
E-mail: luciana.gabrielli@setec.sp.gov.br



Setec/ Fiscal: Roberto Evangelista
Função: Lider de Area
CPF: 171.900.528-10
E-mail: mercado.municipal@setec.sp.gov.br



x
MADIS: André Decelli
Cargo: Gerente
CPF: 180.716.818-22
E-mail: andre@madis.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA

CONTRATO N° 16/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS) E TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA AUTOMAÇÃO DE GUARITAS DE ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS à ser instalada no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.00000317-91

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2019

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADAS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA

X

VALMIR LEONEL DE SOUZA

Procurador

E-mail institucional: licitacoes@madis.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@madis.com.br

X

ALEX DIMAS DE MELLO PIMENTA

Procurador

E-mail institucional: licitacoes@madis.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@madis.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n.º 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

12/12